

Conhecimento do cirurgião-dentista sobre as implicações judiciais embutidas na cirurgia estética de bichectomia

Knowledge of the dentist on the judicial implications embedded in aesthetic surgery of bichectomy

Jorge Vinicius Santana dos Santos*

Cristiane Brandão Santos Almeida**

Marília de Matos Amorim**

Alessandra Laís Pinho Valente Pires**

Marcela Beatriz de Aguiar Moreira**

Resumo

Objetivo: Analisar se os cirurgiões-dentistas têm conhecimento das implicações judiciais embutidas na cirurgia estética de bichectomia. **Métodos:** Trata-se de um estudo descritivo no qual foi aplicado um questionário estruturado aos docentes cirurgiões-dentistas da Faculdade Maria Milza (FAMAM) que realizam bichectomia. Os dados do questionário foram organizados em forma de tabela, apresentando informações sociodemográficas e sobre o conhecimento deles em relação aos aspectos judiciais embutidos neste tipo de cirurgia. **Resultados:** A amostra foi composta por 08 cirurgiões-dentistas, docentes da Faculdade Maria Milza. A maioria era do sexo masculino, com idade entre 29 a 39 anos, com tempo de docência menor igual a 5 anos e atuando em clínica privada. A maioria afirmou estar ciente das possíveis implicações judiciais e se prevenir destas, no entanto, grande parte da amostra estudada não tinha conhecimento do Código Civil Brasileiro. **Conclusão:** A maioria dos dentistas não possuíam conhecimento sobre o Código Civil Brasileiro, mas sabem que podem responder processos movidos pelos pacientes. Frente a isso, eles estão se protegendo de possíveis implicações de ordem judicial relacionados a cirurgia de bichectomia.

Palavras-chave: Procedimentos Cirúrgicos Bucais. Odontologia legal. Decisões judiciais.

<http://dx.doi.org/10.5335/rfo.v27i1.10659>

*Cirurgião-dentista graduado pela Faculdade Maria Milza (FAMAM), Governador Mangabeira, Bahia, Brasil

**Cirurgião-dentista. Mestre e doutora em Saúde Coletiva. Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Departamento de Saúde. Feira de Santana, Bahia, Brasil.

Introdução

Atualmente a sociedade em geral busca não apenas uma qualidade de vida, mas também uma aparência mais equilibrada e jovem, sendo o rejuvenescimento da face um dos campos da odontologia que mais cresce atualmente. A cirurgia estética para remoção do corpo adiposo da bochecha, a bichectomia, é considerada uma das soluções mais procuradas, que consiste em um conjunto de técnicas cirúrgicas que visam o bem-estar físico e psicológico dos pacientes, melhorando a estética facial. A bochecha representa a subunidade mais ampla do rosto que, sendo bilateral, exige uma uniformidade entre elas^{1,2}.

Concomitantemente ao interesse por procedimentos estéticos que visam o rejuvenescimento da face, os pacientes estão adquirindo mais conhecimentos sobre os seus direitos como consumidores, acarretando em uma maior exigência destes e um aumento da fiscalização dos profissionais que prestam serviços em geral. Na área da odontologia, o número de processos judiciais e não judiciais contra cirurgiões-dentistas cresceu exacerbadamente nos últimos anos. Desta forma, é imprescindível que os mesmos prestem serviços de qualidade e sigam as normas legais da odontologia³.

As ações de natureza judicial são as penais ou civis, e as de natureza não judicial são as ético-administrativas. Entretanto, em situações nas quais os cirurgiões-dentistas provocam danos aos pacientes por negligência, imprudência ou imperícia, os processos podem ser acionados nos dois âmbitos (judicial e administrativo)⁴.

Os cirurgiões-dentistas possuem responsabilidades que são representadas pelas expressões “obrigações de meios” e “obrigações de resultados”. As obrigações de meios são definidas quando um profissional não pode prever como será o resultado final do tratamento ou procedimento, pois ele dependerá do organismo do paciente. Desta forma, na obrigação de meio os profissionais não se responsabilizam pelo resultado final obtido pelo paciente. Já as obrigações de resultados são representadas pelas situações em que o resultado final é previsível ou situações em que os dentistas prometem aos pacientes uma possibilidade de resultado. Sendo assim, os mesmos deverão cumprir as promessas sob pena de indenização de dano e/ou insatisfação dos pacientes³.

Considerando a ampla divulgação da cirurgia de bichectomia nos meios de comunicação, sobretudo nas redes sociais, bem como a motivação de se buscar um profissional da odontologia para realizar esse procedimento, muitas vezes sem indicação, os pacientes podem estar sujeitos a problemas estéticos e/ou funcionais, como também levar o profissional a uma ação judicial indesejada. Tendo em vista o problema de pesquisa em questão, este estudo tem grande importância para a vida profissional dos cirurgiões-dentistas que realizam a cirurgia de bichectomia, bem como apresenta a toda categoria as implicações judiciais que podem resultar pela falta de cautela na documentação que antecede a realização desse tipo de procedimento.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar se os cirurgiões-dentistas têm conhecimento das implicações judiciais embutidas na cirurgia estética de bichectomia.

Materiais e método

Trata-se de um estudo descritivo quantitativo, utilizando dados primários coletados através da aplicação de um questionário estruturado.

A pesquisa foi realizada na Faculdade Maria Milza (FAMAM), localizada no município de Governador Mangabeira, Bahia. A FAMAM é uma instituição privada de referência no Ensino Superior da Região do Recôncavo da Bahia. A instituição possui cursos de graduação, especialização e mestrado, com mais de 1500 alunos e uma equipe de 250 colaboradores, entre professores e técnicos administrativos. Dentre os cursos de graduação, podemos destacar o curso de Odontologia, primeiro curso da área na região, que iniciou suas atividades no ano de 2012 com conceito 5, autorizado pela Portaria do MEC nº 300, de 02 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2011.

A amostra foi constituída de forma não probabilística por julgamento, a partir do número total de cirurgiões-dentistas docentes da FAMAM e de acordo com os objetivos da pesquisa. Portanto, a amostra foi constituída pelos cirurgiões-dentistas docentes do curso de odontologia da FAMAM, incluindo os tutores da Clínica Integrada de Odontologia da Faculdade Maria Milza (CLIOF/FAMAM). Entretanto, estes cirurgiões-dentistas docentes da FAMAM para compor a população de estudo deveriam atender aos seguintes critérios de inclusão: Ser cirurgião-dentista com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA), estar atuando como clínico, realizar cirurgia de bichectomia e aceitar participar da pesquisa assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Para coleta de dados foi utilizado um questionário estruturado, formulado pelos autores, composto por dois blocos, com um total de 25 perguntas. O primeiro com perguntas referentes aos dados sociodemográficos dos participantes e o segundo com perguntas referentes ao objeto de estudo. Cada participante foi instruído a ler o TCLE, e após o aceite em participar da pesquisa, e mediante assinatura de duas vias do TCLE, foi solicitado o preenchimento do questionário.

Os dados do questionário foram processados e analisados no Microsoft Excel versão 2013. Neste, foram analisadas as frequências relativas e absolutas de todas as variáveis estudadas, os dados foram organizados em forma de tabelas e analisados para discussão da temática com a literatura.

Esta pesquisa foi realizada atendendo as normas dispostas na Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde⁵. Assim, primeiramente o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Maria Milza (CEP-FAMAM) para apreciação ética e autorização da coleta de dados, sendo aprovado sob o número do parecer 2.618.137.

Resultados

A amostra do presente estudo foi composta por oito cirurgiões-dentistas, que atuam como docentes no curso de odontologia da Faculdade Maria Milza. Esse número amostral foi definido a partir dos critérios de inclusão para participação no estudo. A FAMAM, local onde a pesquisa foi

realizada, possui trinta e oito cirurgiões-dentistas que atuam como docentes, desses apenas oito preenchiam os critérios de inclusão.

Na tabela 1, estão apresentados os dados sociodemográficos dos oito docentes cirurgiões-dentistas que participaram da pesquisa. A maioria foi do sexo masculino (87,5%) e apenas uma do sexo feminino (12,5%). A faixa etária variou de 29 a 40 anos de idade, e todos os participantes são pós-graduados a nível de especialização (50%) e de mestrado (50%).

No que diz respeito ao tempo de docência, a maioria iniciou a docência nos últimos cinco anos (62,5%), apenas um entre cinco e dez anos (12,5%) e dois (25%) são docentes há mais de dez anos. Todos atuam como cirurgião-dentista em clínica privada, desses apenas dois conciliam serviço privado e serviço público e seis (75%) são proprietários de clínica odontológica.

Tabela 1 Características sócio-demográficas dos docentes cirurgiões-dentistas da FAMAM que realizam cirurgia de bichectomia, Governador Mangabeira-BA, 2018.

Variáveis	Frequência Absoluta (N)	Frequência Relativa (%)
Sexo		
Masculino	07	87,5
Feminino	01	12,5
Idade		
20-28 anos	00	00,0
29-39 anos	07	87,5
40 anos	01	12,5
Pós-Graduação		
Sim	08	100
Não	00	00,0
Nível de Pós-Graduação		
Especialização	04	50,0
Mestrado	04	50,0
Doutorado	00	00,0
Tempo de docência		
< 5 anos	05	62,5
entre 5 e 10 anos	01	12,5
>10 anos	02	25,0
Atuação em clínica		
Privada	06	75,0
Pública	00	00,0

Privada e pública	02	25,0
Proprietário de clínica		
Sim	06	75,0
Não	02	25,0

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

A Tabela 2 demonstra o conhecimento dos docentes quanto as implicações judiciais embutidas na bichectomia. A maioria afirmou conhecer e se prevenir dessas implicações (75%). Com relação ao resultado de procedimento, 75% dos entrevistados revelou já ter feito alguma bichectomia que não agradou o paciente. Além disso, metade dos participantes acreditam que a cirurgia pode desencadear problemas psicológicos e/ou de baixa autoestima 30 anos após sua realização.

Tabela 2 Conhecimento dos docentes cirurgiões-dentistas da FAMAM, quanto às implicações judiciais embutidas na cirurgia de bichectomia, Governador Mangabeira-BA, 2018.

Variáveis	Frequência Absoluta (N)	Frequência Relativa (%)
Ciente das possíveis implicações judiciais da cirurgia estética de bichectomia		
Sim	06	75,0
Não	00	00,0
Não informado	02	25,0
Prevenção das possíveis implicações		
Sim	06	75,0
Não	00	00,0
Não informado	02	25,0
Já fez alguma bichectomia que o resultado não agradou o paciente?		
Sim	06	75,0
Não	00	00,0
Não informado	02	25,0
Acredita que esta cirurgia pode desencadear problemas psicológicos e/ou de baixa autoestima 30 anos após sua realização?		
Sim	04	50,0
Não	04	50,0

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

No que tange o conhecimento dos docentes sobre negligência, imperícia e imprudência, 87,5% alegam saber diferença entre estes.

Todos os entrevistados conhecem algum caso de dano causado à algum paciente que resultou em processo contra o cirurgião-dentista, sendo três (37,5%) na esfera civil e cinco (32,5%) processo ético. Apenas um dos participantes (12,5%) já foi processado por algum paciente. Apenas 25% dos docentes tinham conhecimento do código civil brasileiro e nenhum costuma consultar as atualizações do código civil brasileiro, no entanto, todos sabem que o código civil brasileiro determina as responsabilidades do CD pelos atos cometidos no exercício da profissão. (Tabela 3).

Tabela 3 Conhecimento dos docentes cirurgiões-dentistas da FAMAM, quanto aos aspectos legais da sua profissão, Governador Mangabeira-BA, 2018

Variáveis	Frequência Absoluta (N)	Frequência Relativa (%)
Conhecimento sobre responsabilidade civil do cirurgião dentista?		
Sim	08	100
Não	00	00,0
Sabe diferenciar negligência, imperícia e imprudência?		
Sim	07	87,5
Não	01	12,5
Conhece algum caso, de danos causados a algum paciente, que resultou em processo contra o cirurgião-dentista?		
Sim	08	100
Não	00	00,0
Caso conheça, se tratava de qual esfera?		
Civil	03	37,5
Ético	05	62,5
Penal	00	00,0
Trabalhista	00	00,0
Administrativo	00	00,0
Não se aplica	00	00,0
Você acha que um paciente que sofreu algum dano pelo CD deve ser indenizado?		
Sim	03	37,5
Não	03	37,5
Não informado	02	25,0
Você já foi processado por algum paciente?		

Sim	01	12,5
Não	07	87,5
Se já, em qual esfera?		
Civil	01	12,5
Ético	00	00,0
Penal	00	00,0
Trabalhista	00	00,0
Administrativo	00	00,0
Não se aplica	07	87,5
Tem o conhecimento que o cirurgião-dentista pode responder perante ao conselho de ética, justiça civil e justiça criminal?		
Sim	08	100
Não	00	00,0
Tem conhecimento do código civil brasileiro?		
Sim	02	25,0
Não	06	75,0
Costuma consultar as atualizações do código civil brasileiro?		
Sim	00	00,0
Não	08	100
Sabe que o código civil brasileiro determina as responsabilidades do CD pelos atos cometidos no exercício da profissão?		
Sim	08	100
Não	00	00,0

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

A tabela 4 traz informações sobre o aprendizado dos cirurgiões-dentistas sobre os aspectos legais relacionados a sua profissão durante a graduação. Quanto a aquisição de conhecimentos sobre Responsabilidade Civil durante a graduação 87,5% informou ter cursado disciplinas relacionadas a Responsabilidade Civil e Obrigações Legais do CD e todos cursaram disciplinas com essa temática em uma pós-graduação (Tabela 4).

Tabela 4. Aprendizado dos cirurgiões-dentistas sobre aspectos legais relacionados a sua profissão na graduação e pós-graduação, Governador Mangabeira-BA, 2018.

Variáveis	Frequência	Frequência
	Absoluta (N)	Relativa (%)

Cursou disciplinas relacionadas a responsabilidade civil e obrigações legais do cirurgião-dentista na graduação?		
Sim	07	87,5
Não	01	12,5
Cursou disciplinas relacionadas a responsabilidade civil e obrigações do cirurgião-dentista na pós-graduação?		
Sim	08	100
Não	00	00,0
Acha pertinente o cirurgião-dentista garantir êxito nos resultados de tratamento odontológico?		
Sim	02	25,0
Não	06	75,0
Conhece algum caso em que um cirurgião-dentista garantiu um resultado e não conseguiu efetuar?		
Sim	07	87,5
Não	01	12,5

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Discussão

A profissão de cirurgião-dentista no Brasil foi regulamentada pela Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966, que autoriza o exercício profissional da odontologia em todo território nacional por cirurgião-dentista habilitado com formação acadêmica por faculdade oficial ou reconhecida, com correto registro do diploma em órgão competente. No seu art. 6º, inciso I determina que ao cirurgião-dentista compete praticar todos os atos pertinentes a odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação⁶.

Assim, a cirurgia de bichectomia é um dos procedimentos cirúrgicos que o cirurgião-dentista pode realizar em conformidade com esta lei, pois é uma técnica cirúrgica orientada em cursos de aperfeiçoamento voltados para cirurgiões-dentistas formados. Como também, em cursos de residência médica em cirurgia plástica, habilitando médicos a realizar esse procedimento. Esses cursos são destinados para o aprendizado e aplicabilidade da técnica cirúrgica, o que deixa o profissional apto para realizar esses procedimentos em sua vivência clínica⁷.

Weiss (2017)⁸ traz que a bichectomia é um procedimento de ordem funcional e também estética, ou seja, pode ser realizada para restabelecimento de problemas como mordiscamento da bochecha, causada por excesso de volume na mucosa jugal, o que a deixa uma linha de ceratose na mucosa jugal, denominada de linha alba. No tocante a estética, a bichectomia é realizada com

objetivo de obter melhorias na estética facial, através da obtenção de contornos que evidenciam as angularidades das características faciais.

As principais implicações judiciais ligadas a cirurgia de bichectomia estão diretamente relacionadas ao Código Penal Brasileiro (CPB). Quando esse procedimento é realizado por cirurgião-dentista com finalidade estética, segundo as Leis nº 5.081/1966⁶ e nº 12.842/2013⁹, Resoluções CFM nº 1950/2010¹⁰ e CFO nº 100/2010¹¹ e a Consolidação de Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO nº 63/2005)¹² a realização desse procedimento para tal finalidade é atuação exclusiva do médico, portanto, pode entrar no campo do exercício ilegal da profissão, pois, segundo o artigo 282 do CPB¹³:

“Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos”.

No entanto, o Conselho Federal de Odontologia, através da resolução CFO-198/2019¹⁴ reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências:

Art. 3º. As áreas de competência do cirurgião-dentista especialista em Harmonização Orofacial, incluem: (...)

f) realizar tratamento de lipoplastia facial, através de técnicas químicas, físicas ou mecânicas na região orofacial, técnica cirúrgica de remoção do corpo adiposo de Bichat (técnica de Bichectomia) e técnicas cirúrgicas para a correção dos lábios (liplifting) na sua área de atuação e em estruturas relacionadas anexas e afins.

Ainda assim, Jacometti e colaboradores⁷ trazem que o cirurgião-dentista pode responder por lesão corporal. Isso porque a cirurgia de bichectomia, embora não apresente grandes complicações, pode acarretar em situações de edema, dor, trismo e hematomas, que podem ser entendidos, por autoridades judiciais, como conduta criminosa.

O objetivo do presente estudo foi analisar se os cirurgiões-dentistas têm conhecimento das implicações judiciais embutidas na cirurgia estética de bichectomia, observa-se, no entanto, que a maioria afirmou que conhecem tais implicações e que se previnem destas.

As implicações judiciais relacionadas à cirurgia de bichectomia, podem ser evitadas através do registro de todos os passos clínicos no prontuário do paciente, como também, seguir um protocolo que vai de uma boa anamnese, correto diagnóstico, exames complementares, registro de todos os procedimentos realizados em prontuário, fotos, além claro da assinatura dos pacientes concordando com o plano de tratamento proposto. Toda essa documentação deve ser guardada pelo cirurgião-dentista, pois assim, estarão de acordo com o art. 17 do Código de Ética Odontológico (CEO) que diz que é uma obrigação do cirurgião-dentista elaborar, armazenar e manter atualizado todas as informações relacionadas ao paciente.¹⁵

Além dos registros em prontuário, Silva, Landin e Gonçalves¹⁶ afirmam que seria prudente ao cirurgião-dentista o encaminhamento do paciente para um serviço psicológico, antes da realização de qualquer procedimento cirúrgico que possa resultar em modificações estética na face,

chegando a afirmar que existem casos de pacientes que possuem uma exigência estética facial fora da normalidade, o que pode desencadear perturbações psicopatológicas. Na presente pesquisa, 50% dos participantes acreditam que a cirurgia pode desencadear problemas psicológicos e/ou de baixa autoestima 30 anos após sua realização.

No que diz respeito a responsabilidade civil do cirurgião-dentista, todos os participantes da pesquisa alegam ter conhecimento desse nível de responsabilidade. Isso é um aspecto importante para todo profissional da área odontológica, pois a responsabilidade civil do cirurgião-dentista baseia-se no Código Civil (2002)¹⁷ e no Código de Defesa do Consumidor (1990)¹⁸. Essa responsabilidade é então definida de acordo com Araujo e Hironaka¹⁹ como o dever de reparar algum tipo de dano a todo e qualquer paciente, podendo este dano ser resultado de qualquer ação voluntária ou involuntária, no exercício da profissão do cirurgião dentista.

Desta maneira e de acordo com Medeiros e Coltri (2014)²⁰ ao se falar em Responsabilidade Civil, é necessário a existência de um dano. Sendo este uma das três conjecturas da responsabilidade civil, a saber: a conduta, o dano e a liame entre conduta e o dano. A responsabilidade civil possui como fundamentos a culpa – imprudência, negligência ou imperícia – e o dolo.

No que tange o conhecimento dos cirurgiões-dentistas sobre negligência, imperícia e imprudência, 87,5% alegam saber diferença entres estes e 12,5% não sabem a diferença entre os três. De acordo com Sirvinskas²¹, imprudência trata-se da prática de um ato perigoso, ou seja, uma conduta comissiva, negligência refere-se a execução do ato sem que ocorra as precauções adequadas, sendo então uma conduta omissiva e imperícia como a prática de um ato por um agente que não possui aptidão técnica, teórica ou prática, falando então de uma conduta comissiva.

Estudos têm demonstrado o aumento no número de ações judiciais contra cirurgiões-dentistas em todo o país. Lima e colaboradores²² trazem que esse fato pode está relacionado com o aumento do número de profissionais, o que tem levado a uma maior concorrência no mercado de trabalho, como também mudanças na legislação e conhecimento populacional, na qual população está mais atenta e conhece os seus direitos.

Muitos profissionais consagrados no mercado, com ampla experiência estão sendo processados, muitas vezes por não ter esclarecido informações suficientes para os pacientes quanto ao tratamento e/ou ter criado expectativas a algum paciente, que no final não foi suprida.²³

Com relação ao aprendizado dos cirurgiões-dentistas sobre aspectos legais relacionados a sua profissão na graduação, apenas um não cursou disciplinas relacionadas a responsabilidade civil e obrigações legais do cirurgião-dentista no presente estudo. Sabe-se, portanto, da obrigatoriedade de disciplinas de odontologia legal na graduação segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (2002)²⁴, no entanto, segundo Paula e Bezerra²⁵, há uma fragilidade nesta área, na qual poucas horas são conduzidas para disciplinas que abordam Ética e Cidadania. Além disso, deve-se considerar que a odontologia ainda possui sua prática pautada no modelo flexneriano, isso reflete o grande interesse dos graduandos em disciplinas clínicas em detrimento das disciplinas de cunho social e legal²⁶.

Conclusão

Com o presente estudo foi possível concluir que apesar da maioria cirurgiões não possuírem conhecimento sobre o Código Civil Brasileiro, sabem que podem responder processos movidos pelos pacientes. Frente a isso, eles estão se protegendo de possíveis implicações de ordem judicial relacionados a cirurgia de bichectomia, que no momento atual ainda não são conhecidas as consequências que podem acometer a longo prazo.

A partir desse trabalho, foi possível perceber que existe uma escassez de pesquisas que tratem da cirurgia de bichectomia, o que sugere a realização de mais pesquisas sobre esse procedimento, para que possa ser elucidadas algumas incertezas, dando assim maior confiança e tranquilidade tanto para os profissionais que a realiza, quanto para os indivíduos que são submetidos a essa cirurgia.

Agradecimentos

Agradecemos a Faculdade Maria Milza e aos docentes colaboradores pela realização desta pesquisa.

Abstract

Objective: To analyze whether dentists are aware of the judicial implications embedded in cosmetic surgery for bichectomy. Methods: This is a descriptive study in which a structured questionnaire was applied to the professors-dentists at Faculdade Maria Milza (FAMAM) who perform bichectomy. The questionnaire data were organized in form of a table, presenting sociodemographic information and their knowledge in relation to the judicial aspects embedded in this type of surgery. Results: The sample consisted of 08 dental surgeons, professors at Faculdade Maria Milza. Most were male, aged between 29 and 39 years old, with less than 5 years of teaching experience and working in a private clinic. The majority claimed to be aware of the possible legal implications and to prevent them, however, a large part of the sample studied was not aware of the Brazilian Civil Code. Conclusion: Most surgeons had no knowledge of the Brazilian Civil Code, but they know that they can respond to a lawsuit brought by patients. Faced with this, they are protecting themselves from possible implications of a court order related to bichectomy surgery.

Keywords: Oral Surgical Procedures. Forensic Dentistry. Judicial Decisions

Referências

- 1- Quispe PGD, Lupa CL. Cirugía estética de mejillas. Revista de Actualización Clínica Investiga. 2014; 48: 2538.
- 2- Vicentin SC. Harmonização facial na Odontologia. Rev. Sul Fashion. 2016;(54):17.
- 3- Reis AAS, Reis CEF, Sá MES. Implicações jurídicas do erro profissional: a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Revista da Universidade Vale do Rio Verde. 2013; 11(2):83-92.
- 4- Alvarenga RFS. Definindo responsabilidade profissional. Rev APCD. 1995; 49(4): 262-7.

- 5- Brasil. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução n 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília; 2012.
- 6- Brasil. Decreto-lei n 5.081, de 24 de Agosto de 1966. Regula o exercício da odontologia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 26/08/1966.
- 7- Jacometti1 V, Coltri MV, Santos TS, Silva, RHA. Bichectomy procedure: a discussion on the ethical and legal aspects in odontology. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica (rbcp) – Brazilian Journal Of Plastic Sugery. 2017;32(4): 616-623.
- 8- Weiss I. A Bichectomia e sua prática no consultório. CRO NEWS.2017;1-24.
- 9- Brasil. Lei n. 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina. Diário Oficial da União, 11 jun 2013.
- 10- Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM/CFO Nº 1950, de 10 de Junho de 2010. O Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Odontologia estabelecem, conjuntamente, critérios para a realização de cirurgias das áreas de buco-maxilofacial e crânio-maxilo-facial. Brasília: Diário Oficial da União; 2010.
- 11- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO Nº 100 de 18 de março de 2010. Baixa normas para a prática da Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofaciais, por cirurgiões-dentistas. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União; 2010.
- 12- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Resolução CFO-63/2005. Atualizado em 04/11/2008.
- 13- Brasil. Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.
- 14- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-198/2019. Brasília, 29 de janeiro de 2019.
- 15- Brasil. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.
- 16- Silva LPAP, Landin MPC, Gonçalves RS. Efeito da Ultracavitação na Gordura Localizada: Estudo de Caso. Programa de Pós Graduação Latu Sensu em Fisioterapia Dermato funcional da Universidade Gama Filho Salvador-BA. 2015.
- 17- Brasil. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 11/1/2002.
- 18- Brasil. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 12/9/1990.
- 19- Araújo VD, Hironaka GMFN. Responsabilidade civil. Direito Civil. Revista dos Tribunais; 2008.
- 20- Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Rev. Bras. Odontol. 2014; 71(1).
- 21- Sirvinskis LP. Manual de direito ambiental. São Paulo: Saraiva, 2005: 209-110.
- 22- Lima RBW, Moreira VG, Cardoso AMR, Nunes FMR, Rabello PM, Santiago BM. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiro. Revista Brasileira de Ciências da Saúde. 2012; 16(1):49-58
- 23- Nigre LA. O atuar do cirurgião-dentista - direitos e obrigações, Rio de Janeiro: Rubio, 2009.
- 24- Brasil. Ministério da Educação. Resolução nº CNE/CES 3/2002 de 19 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Farmácia e Odontologia. Diário Oficial, Brasília, 04 mar 2002.
- 25- Paula LM, Bezerra AC. A estrutura curricular dos cursos de Odontologia no Brasil. Rev Abeno. 2003; 3(1): 7-14.
- 26- Pereira AC. Odontologia em Saúde Coletiva: planejando ações e promovendo saúde. Porto Alegre: Artmed; 2003

Endereço para correspondência:

Marília de Matos Amorim
 Rua Três Irmãos, 240. Casa G27
 CEP 44095292– Feira de Santana, Bahia, Brasil
 Telefone: (75) 992109315
 E-mail: amorim.mah@hotmail.com

Recebido em: 20/02/2020. Aceito: 30/03/2022.